



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
FACULDADE DE MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO N.º 01/2020-FACMAT/ICEN/UFPA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA E FLEXIBILIZA OS PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DE TCC, DE DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA FACULDADE DE MATEMÁTICA, DURANTE O PERÍODO REMOTO EMERGENCIAL, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 5.294 DO CONSEPE, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O Diretor da Faculdade de Matemática, do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA, campus de Belém, em cumprimento à deliberação do Conselho da Faculdade, reunido em 19/10/2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1. O(A) discente, matriculado(a) na disciplina TCC II, que manifestar não dispor de condições para defesa do componente curricular por meio de webconferência, poderá eleger uma das seguintes opções:

§ 1º Integralização do componente curricular, com defesa perante banca de avaliadores, de acordo com os prazos estabelecidos futuramente, quando do reinício das atividades acadêmicas presenciais na Instituição;

§ 2º Integralização do componente curricular, sem defesa perante banca de avaliadores, através de envio do TCC, por meio eletrônico, à coordenação do curso, para avaliação do documento por banca de avaliadores, formada pelo orientador e ao menos mais um componente avaliador;

Art. 2. O(A) discente interessado na flexibilização de que trata o Artigo 1 deverá manifestar-se em comunicação à Direção do curso, com ao menos 21 (vinte e um) dias antes do fim do período letivo emergencial, por meio eletrônico, através do e-mail facmat@ufpa.br, com cópia para o orientador. No caso em que o discente manifestar interesse na opção mencionada no § 2º do Artigo 1, a comunicação eletrônica deverá vir acompanhada do arquivo correspondente ao TCC, em formato .pdf.

Art. 3. Desde que haja o consentimento dos docentes orientadores, o TCC poderá ser depositado para avaliação, sob a forma de artigo completo, tendo o aluno como um dos autores.

Art. 4. O TCC poderá ser apresentado com a utilização de ferramentas online, desde que haja aceitação do discente, assim como dos componentes da banca de avaliadores, levadas em consideração as condições de ordem técnica para sua realização, bem como a garantia de proteção de direito autoral e/ou de imagem, quando pertinente.

Art. 5. Ficam validadas as defesas dos trabalhos referidos no Artigo 3 e § 2º do Artigo 1, desde que homologadas pelo Conselho da Faculdade de Matemática.

Belém 30 de Novembro de 2020



Prof. Dr. João Rodrigues dos Santos Júnior
Diretor da Faculdade de Matemática do
Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA – Campus de Belém